

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP PROJETO DE LEI № 430, DE 2015

Acrescenta artigo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que "dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências", para assegurar-lhes o direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 5º-B:

- "Art. 5°-B. Aos assistentes sociais serão devidos, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os adicionais de insalubridade e de periculosidade nos termos dos arts. 189 e seguintes e 193 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- § 1º O adicional de insalubridade será devido quando os assistentes sociais exercerem suas atividades em:
- I contato com portadores de doenças infectocontagiosas;
  - II áreas e locais insalubres;
  - III situações de calamidade pública.
- § 2º O adicional de periculosidade será devido quando os assistentes sociais exercerem suas atividades



em locais:

 I – de difícil acesso, que implique no uso de transporte precário;

II – que impliquem risco acentuado à sua integridade física."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ Presidente